



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getulio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

Alvorada, 23 de março de 2020.

DECRETO Nº 30.

Altera disposições do Decreto 29, de 20 de março de 2020, e dá outras providências.

JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL, Prefeito Municipal de Alvorada, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º. O inciso IV do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

IV – padarias;

§ 4º. As padarias poderão atender no máximo um cliente por atendente, sendo vedado qualquer consumo no interior do estabelecimento.

Parágrafo único. Fica vedado o funcionamento dos restaurantes, bares, lancherias e lojas de conveniência, a partir de 25 de março de 2020, possibilitada somente a atuação destes através de telentrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getulio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

Art. 2º. Fica acrescido os incisos IX, X e XI, ao art. 3º do Decreto 29, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

IX - Borracharias e Postos de Gás;

X – Serviços Funerários;

XI – Óticas.

Art. 3º. Os veículos de transporte de passageiros (ônibus) das linhas de transporte municipal, somente poderão circular com a capacidade reduzida em 50% de usuários sentados, devendo cada banco ser utilizado de forma individual.

Art. 4º. Fica revogado o parágrafo único do art. 26 do Decreto 29 de 20 de março de 2020.

Art. 5º. Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 27 do Decreto 29, de 20 de março de 2020, com a seguinte redação:

§1º. O art. 27 do Decreto 29, de 20 de março de 2020, não se aplica aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. Referentemente as demais Secretarias, ficará a cargo e responsabilidade de cada Secretário Municipal, o controle da efetividade ou registro de ponto dos servidores lotados no órgão respectivo.

Art. 6º Fica suspenso o atendimento externo nos órgãos públicos municipais a partir da publicação do presente Decreto, até o dia 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado este prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E GABINETE

Av. Presidente Getulio Vargas – 2266 CEP 948100001

Telefone: 30448588 – gabinete@alvorada.rs.gov.br

Parágrafo único. Não se aplica o *Caput* do presente artigo às Secretarias Municipal de Saúde – SMS e Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana – SMSMU.

Art. 7º Fica criado o Gabinete de Orientação e Combate ao Coronavírus – GOCC, com atendimento das 08 às 17horas, em frente a Prefeitura Municipal, composto por servidores da Administração.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL,
Prefeito Municipal.**

Publique-se.

**Luiz Carlos Telles Lopes,
Secretário Municipal de Administração.**